

passagem à reserva ou baixa do serviço por incapacidade física. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.
 Idêntica às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, e Campo Entrincheirado, às 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Repartições da 1.ª Direcção Geral, às 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Repartições da 2.ª Direcção Geral, às delegações de Angra, Ponta Delgada e Funchal, à Escola de Guerra e Colégio Militar, e por cópias às escolas de aplicação de engenharia de equitação e de tiro de artilharia e infantaria.

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte circular:

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—3.ª Repartição. — Circular n.º 80. — Lisboa, 6 de Dezembro de 1911.—Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão.—Lisboa.—Do Director.—Tendo sido, em geral, mal interpretadas as ordens desta secretaria de Estado, quanto ao licenciamento das praças que terminaram o tempo do serviço efectivo nas fileiras, a que eram obrigadas, e convido elucidar os comandantes das unidades na execução dos casos duvidosos, indicando-lhes o modo como devem proceder quanto à escrituração e arquivo que se relacionam com esse licenciamento, S. Ex.ª o Ministro da Guerra determina que se adoptem, para o indicado fim, as seguintes instruções:

1.ª As praças licenciadas por terem completado o tempo de serviço efectivo nas fileiras a que eram obrigadas e que vão domiciliar-se no distrito ou circunscrição que corresponde à unidade a que pertenciam, continuam fazendo parte dessa mesma unidade, com os mesmos números de companhia, bateria ou esquadrão, e de matrícula.

2.ª As praças licenciadas por terem completado o tempo de serviço efectivo nas fileiras, a que eram obrigadas e que vão domiciliar-se em distrito ou circunscrição diferente daquele que corresponde à unidade a que pertenciam, terão passagem directamente à unidade da mesma arma ou serviço que corresponde ao distrito ou circunscrição onde vão domiciliar-se.

3.ª No acto de licenciamento, não lhes será dado o título vulgar de licença, mas sim a respectiva caderneta devidamente escriturada, conforme se acha determinado. Só quando, devido a aglomeração de serviço e expediente seja impossível fazer-se a escrituração das cadernetas a tempo de se entregarem às praças, o que pode acontecer nas épocas em que se faz quasi simultaneamente o licenciamento de uma classe, só neste caso, poderá ser entregue a cada praça um documento provisório pelo qual ela possa provar a sua situação militar, quer perante os empregados de caminho de ferro no seu trajecto para a localidade onde vai domiciliar-se quer perante qualquer autoridade civil ou militar, documento aquele que deverá ser substituído pela caderneta no mais curto prazo de tempo possível.

4.ª No Diário n.º 10 do regulamento geral e nos mapas de força n.º 11, n.º 12, n.º 16 e n.º 17 serão as praças a que se referem as presentes instruções contadas na casa «Licenças» sob a rubrica *Licenciadas nos termos do artigo 473.º da organização do exército*.

5.ª No mesmo Diário n.º 10 e no mapa n.º 27 do regulamento geral, deverão registar-se na casa *Passaram* e sob a rubrica *A reserva* os militares que passaram às unidades de reserva de que trata o artigo 5.º da organização, fazendo-se esse registo na casa *Por completar o tempo de serviço nas tropas activas* ou na *Por serem julgadas incapazes*, conforme o motivo da passagem.

6.ª O tempo de serviço, quer nas tropas activas, quer nas de reserva, compreende o tempo em que as praças serviram efectivamente nas fileiras e aquele em que estiverem licenciadas até passarem ao escalão immediato ou terem baixa.

7.ª O efectivo de uma unidade, quer activa, quer de reserva, compreende o efectivo presente nas fileiras e o das praças licenciadas nos termos destas instruções.

8.ª Nos mapas de força n.º 11, n.º 12, n.º 16 e n.º 17, serão inutilizadas as casas 1.ª *reserva já incorporada* e 2.ª *reserva já incorporada*.

9.ª No mapa n.º 34, as palavras *a primeira reserva* serão substituídas por *o regimento de . . . ou o regimento (batalhão, grupo, esquadrão ou secção) de reserva n.º . . .*, devendo este mapa ser enviado à unidade para onde a praça for transferida.

10.ª As praças licenciadas por terem terminado o serviço efectivo nas fileiras a que eram obrigadas, serão escrituradas em cadernos de chamada n.º 2 da 3.ª parte do regulamento de mobilização (artigo 478.º da organização). Estes cadernos são tantos quantas as freguesias do distrito ou da circunscrição.

11.ª Nos diários da situação das praças, cadernos de alterações, relações de vencimentos, livranças, distribuição de vencimentos e escalas, não são contadas nem mencionadas as praças licenciadas a que se referem estas instruções.

12.ª As folhas de matrícula estarão agrupadas dentro de pastas ou folhas de papel formato duplo, por companhias, baterias ou esquadrões e por classes, devendo cada uma destas pastas ou folhas de papel ter escrito por fora em grossos algarismos, o ano representativo da classe.

13.ª Deste modo, as praças presentes nas fileiras constam da folha de matrícula e dos diversos registos a que se refere o regulamento geral; e as praças licenciadas por terem terminado o serviço nas fileiras a que eram obrigadas, constam tão sómente das folhas de matrícula e dos cadernos de chamada. As praças licenciadas estão assim registadas por fracções (companhias, baterias ou es-

quadrões) e por classes no registo de matrícula, e por domicílios (concelhos e freguesias) nos cadernos de chamada.

14.ª Nas unidades de reserva todas as praças são normalmente registadas na casa *Licenciada nos termos do artigo 478.º da organização* do Diário e do mapa de força. Na casa *passaram* do Diário e do mapa n.º 27, escrever-se há por baixo da designação *a reserva*, a palavra *territorial*.

15.ª No caso considerado no § 1.º do artigo 487.º da organização, os comandantes das unidades a que deixam de pertencer os militares, enviarão aos comandantes das unidades a que eles passam a pertencer, as respectivas folhas de matrícula depois de lançadas as competentes verbas de transferência, e farão o averbamento de saída no respectivo caderno de chamada.

16.ª As classes a que se refere a 12.ª destas instruções, são referidas: para os militares das tropas activas, ao ano em que lhes pertence passar às tropas de reserva; para os das tropas de reserva, ao ano em que lhes pertence passar à reserva territorial, para os da reserva territorial ao ano em que acaba a sua obrigação do serviço militar.

17.ª Os comandantes das unidades corresponder-se hão directamente com as autoridades administrativas em tudo o que interessar à mudança de domicílio dos militares e à mobilização.

18.ª Com o fim de organizar metódicamente o registo de matrícula de qualquer unidade e tomando para exemplo o regimento de infantaria, pode adoptar-se o seguinte:

a) Em seis prateleiras no sentido da altura, coloquem-se nas quatro primeiras, respectivamente, as folhas de matrícula das quatro companhias de um dos batalhões, na quinta as folhas dos oficiais, na sexta as dos solípedes; o mesmo para os dois restantes batalhões.

b) Em cada prateleira as folhas estarão grupadas por classes em pastas ou folhas de papel, tendo escrito, por fora, o ano correspondente à classe; em cada classe as folhas estarão por ordem numérica.

c) Uma relação das praças de cada companhia constituirá o índice do registo de matrícula da respectiva companhia. — *Elias José Ribeiro*, general.

Idêntica às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, aos comandos militares da Madeira e Açores e ao Campo Entrincheirado.

Alberto Carlos da Silveira.

Está conforme.—O Director da 1.ª Direcção Geral, *Elias José Ribeiro*, General.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no Diário do Governo).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nomear instrutor auxiliar da Escola de Alunos Marinheiros do Norte o segundo tenente José Vitor de Sousa Peres Murinelo.

Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1912.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Por ordem superior se faz público que, em 31 de Dezembro de 1911, foi encerrada a acta de depósito das ratificações da declaração assinada em Bruxelas, em 15 de Junho de 1910, derogando, no que se refere ao limite máximo dos direitos de importação sobre armas e munições, na bacia convencional do Congo, a alínea 5.ª da declaração anexa ao Acto Geral de Bruxelas, de 2 de Julho de 1890.

A referida declaração, publicada no *Diário do Governo* n.º 129, de 3 de Junho de 1911, entrará em vigor em 30 de Janeiro corrente.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 17 de Janeiro de 1912.—*Joaquim do Espírito Santo Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Fomento, que uma comissão sob a presidência do engenheiro João da Costa Couraça e composta dos cidadãos José Maria de Melo Matos, engenheiro; António do Canto Abreu, arquiteto; Amor Machado, condutor; António Rodrigues da Silva Júnior, condutor; Francisco Carlos Lagrange, amanuense; Ventura de Oliveira, pedreiro; Manuel Nepomuceno Ajuda, carpinteiro; Alfredo Moreira Matos, canteiro; José Antunes Sêco, estucador e Manuel dos Santos, pintor, proceda em todo o país a um inquérito ao trabalho de construção civil, bem como à forma do admissão dos operários nas obras do Estado e ao estado dos meios a empregar para reduzir tanto

quanto possível a emigração dos operários da provincia para Lisboa.

Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 2 do Dezembro de 1911, com o Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Janeiro corrente:

António do Espírito Santo, correio da Secretaria do Ministério do Fomento—concedido o abono da moradia de 50 réis diários, de que trata a Regulação de 9 de Novembro de 1812, a contar do 28 de Maio de 1911.

Secretaria Geral do Ministério do Fomento, em 18 de Janeiro de 1912.—O Secretário Geral, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 26 (1911)

Lourenço Pinto—nomeado nos termos do artigo 18.º do decreto com força de lei de 24 de Outubro de 1901, para o quadro de farramenteiros de obras públicas, e colocado na Direcção das Obras Públicas do distrito de Castelo Branco. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do corrente).

Janeiro 4 (Portaria)

José Fernando de Sousa, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil—oxonerado do cargo que desempenha no Conselho dos Melhoramentos Sanitários, afim de ser nomeado para outra comissão de serviço.

José Fernando de Sousa, idem, idem—nomeado director das obras públicas do distrito de Beja. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 e 13 do corrente).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 18 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Por ter saído inexacta novamente se publica esta portaria:

Tendo sido vistoriadas pela fiscalização técnica do Governo as linhas de tracção eléctrica da Companhia Carris de Ferro do Porto abaixo indicadas e julgadas em condições de serem exploradas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença da informação da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizada a Companhia Carris de Ferro do Porto a explorar as seguintes linhas:

Circulação da Trindade, trecho compreendido entre as Ruas de S. Carlos e Conceição, Duqueza de Bragança desde a Rua Fernandes Tomás até a Rua da Rainha, pelo Largo Marquês de Pombal, sendo alimentadas provisoriamente pela estação central da Arrábida.

S. Roque da Lameira à estrada da circunvalação para ser alimentada pela sub-estação de transformação de Contumil (S. Roque da Lameira), circulação de D. Pedro V, de Massarelos a Cedofeita, pela Torrinha.

Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara para os devidos efeitos que na data abaixo mencionada se efectuaram os seguintes despachos:

Portarias de 8 do corrente:

Determinando que seja suprimida a estação somafórica do Ilheu (Funchal) sendo a mesma substituída por um simples posto de observação a cargo dum vigia do mar e dependente da estação telégrafo-postal do Funchal, a qual será ligada telefonicamente.

Determinando que seja criada uma estação telefono-postal em Vila Ruiva, concelho de Nelas, distrito de Viseu.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 11 de Janeiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se anuncia que abriu em 13 do corrente, ao serviço público, a estação telégrafo-postal de Avintes, concelho de Gaia, distrito do Porto, sendo considerada de 4.ª classe com horário de serviço limitado.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 15 de Janeiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se anuncia que abriu em 14 do corrente, ao serviço público, a estação telégrafo-postal do Moncarapacho, concelho de Olhão, distrito do Faro, sendo